



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 061/2018**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA,  
TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **TARCIZA  
CECÍLIA DE AGUIAR MAIA.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **TRAVESSA SÃO JOSÉ, nº 08 – BOM REMÉDIO**, Quadra nº0239, Lote nº 0044, Setor 04, medindo 3,50 metros de frente, lado direito 22,83 metros, lado esquerdo 22,83 metros e fundos 3,50 metros, perfazendo uma área total de 79,90 m<sup>2</sup>, limitando-se: pela Frente, com a **Travessa José**; pelo LADO DIREITO, com **Lote nº 0040**; pelo LADO ESQUERDO, com **Lote nº 0048** e pelos FUNDOS, com **Lote nº 0349**, em favor de **TARCIZA CECÍLIA DE AGUIAR MAIA**, no valor avaliado pela Coordenadoria Municipal de Tributos/Imobiliário, conforme Processo nº00001.0004671/17-90.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação Comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Coordenadora Municipal de Tributos/Imobiliário.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações posteriores, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2018.

**JOÃO BASTOS RODRIGUES**  
Presidente